



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0367/2023

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Guia de Turismo no Estado de Santa Catarina.

**Autor:** Deputado Neodi Saretta

**Relator:** Deputado Dr. Vicente Caropreso

### I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Neodi Saretta, que “dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Guia de Turismo no Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (evento 17), com a apresentação de **emenda modificativa** (evento 18), a fim de corrigir a redação do art. 5º, ajustando-a à realidade normativa vigente. Com isso, o artigo passou a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** – Para atuar no território do Estado de Santa Catarina, o Guia de Turismo deverá efetuar seu cadastro on-line na plataforma do Governo Federal denominada Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), disponível no endereço: <https://cadastur.turismo.gov.br>.

A modificação ocorreu em atenção à diligência promovida pela Comissão de Constituição e Justiça, que contou com manifestação técnica favorável da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado do Turismo, a qual indicou que o cadastro profissional dos guias é realizado exclusivamente por meio da plataforma federal Cadastur, e não junto à Secretaria de Estado do Turismo (SETUR).

Na sequência o projeto foi aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em reunião realizada no dia 25/02/2025.

Finalmente, aportou nesta Comissão de Turismo, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

### II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Turismo analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 83 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, ao dispor sobre a regulamentação da profissão de Guia de Turismo no Estado de Santa Catarina, tem por objetivo valorizar o profissional que se capacita e se atualiza, bem como proporcionar mais segurança e qualidade aos serviços prestados aos turistas que visitam nosso Estado. Ao reforçar a exigência de qualificação e o

cumprimento das normas federais já existentes, a proposta fortalece o turismo regional e atende ao interesse público.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Ríalesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0367/2023**, com a **emenda modificativa juntada no evento 18** da tramitação processual eletrônica.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 10/04/2025, às 11:12.

---